

## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras para a eleição de 1 (um) representante de Associados Beneficiários Titulares para a Assembleia Geral da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, conforme art. 24, §1º, do Estatuto Social da Postal Saúde.

Parágrafo único. São Associados Beneficiários os titulares de planos de assistência à saúde administrados pela Postal Saúde, vinculados aos Correios.

Art. 2º As eleições de que trata este Regulamento serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a quem cabe a direção e coordenação dos trabalhos, que serão centralizados na Sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Parágrafo único. A eleição de que trata este Regulamento será realizada em âmbito nacional, por voto direto e secreto, extensivo a todos os Associados Beneficiários Titulares da Postal Saúde, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º deste regulamento, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 3º O Edital das Eleições e o Calendário Eleitoral serão divulgados na página da Postal Saúde na internet, onde estarão descritas as informações relativas aos prazos previstos neste Regulamento, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, todos empregados da Postal Saúde indicados pelo Diretor Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir e coordenar o processo eleitoral.

§ 2º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou vacância.

Art. 5º Quando da posse dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá ficar permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente após o encerramento de todos os atos eleitorais, de acordo com este regulamento e o Calendário Eleitoral.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral;
- b) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;
- c) divulgar aos Associados Beneficiários Titulares as instruções a serem observadas para a votação;
- d) divulgar os eleitos; e
- e) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva da Postal Saúde.

Art. 8º A Comissão Eleitoral pode convocar empregados para apoiá-la na realização de atividades inerentes ao processo eleitoral, excetuando-se os candidatos e outros empregados que possuam conflitos de interesse em relação ao processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E FORMA DE INSCRIÇÃO**

Art. 11 É requisito indispensável para o exercer o cargo de representante dos Associados Beneficiários na Assembleia Geral, ser Associado Beneficiário Titular conforme parágrafo único do art. 1º deste regulamento, e estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Art. 12. A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de inscrição individual.

§ 1º A inscrição observará sistemática definida no edital de eleição, respeitado o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 13. Os candidatos inscritos serão identificados por número, observando-se a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A Convocação dos eleitores para a Eleição ocorrerá no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições pelos candidatos.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de candidatura, o Diretor-Presidente da Postal Saúde deverá providenciar nova convocação de eleição para o cargo em questão, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do referido prazo.

Parágrafo único. Caso ocorra esta hipótese, a Comissão Eleitoral divulgará novo Calendário Eleitoral.

### **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 15. A Postal Saúde disponibilizará espaço em seus canais de comunicação para a divulgação das propostas dos candidatos que tiverem registro concedido.

§ 1º As regras para divulgação serão definidas pela Comissão Eleitoral, tendo como princípio básico a igualdade de acesso entre os candidatos concorrentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não publicar, do texto proveniente do candidato, matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16. Os candidatos deverão observar as restrições impostas pelas normas internas da Mantenedora, principalmente no tocante ao uso do correio eletrônico corporativo, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

Art. 17 A campanha eleitoral será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a Postal Saúde não disponibilizará recursos financeiros ou de qualquer natureza, além dos previstos no *caput*.

Art. 18. A Postal Saúde não fornecerá dados do cadastro dos Associados Beneficiários.

Art. 19. Os procedimentos da campanha eleitoral que não estão previstos neste Regimento serão objeto de orientação específica da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

Art. 20. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante utilização de sistema devidamente certificado por autoridade competente e aprovado pela Comissão Eleitoral, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º Para votar o Associado Beneficiário deverá registrar sua chave e/ou senha pessoal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez.

§ 3º A votação deverá garantir as opções de voto nulo e voto em branco.

§ 4º A apresentação dos candidatos obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 21. Cada Associado Beneficiário deverá votar em um único candidato dentre aqueles registrados.

Parágrafo único. Será considerada eleito o candidato mais votado.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 22. A apuração das eleições ocorrerá, mediante sistema computacional, no âmbito da própria Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, divulgará imediatamente à conclusão, o resultado do pleito na página da Postal Saúde na internet.

Art. 24. Em caso de empate entre candidatos concorrentes, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:

I - Tempo como Beneficiário do plano CorreiosSaúde II; e

II - Idade do candidato titular.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será procedida nova eleição entre os candidatos empatados.

## **CAPÍTULO X DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 25. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento por escrito apresentado por candidato concorrente, comprovar-se:

I- não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto ou neste Regulamento; ou

II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem poderá favorecer seu responsável.

Art. 26. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na sede da Postal Saúde, em Brasília-DF, em até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado prevista no art. 34.

§1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a anulação da eleição.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Diretor-Presidente no prazo de 01 (um) dia útil.

§3º Caso apresentado recurso ao Diretor-Presidente, esta terá 2 (dois) dias úteis para proferir decisão final e irrecorrível.

§4º Da decisão do Diretor-Presidente, cabe recurso à Diretoria Executiva, nos mesmos prazos acima.

§5º O resultado final da Eleição será divulgado em 01 (um) dia útil após a decisão da Diretoria Executiva acerca do(s) recurso(s).

§6º Caso não haja pedido de impugnação ou recurso no prazo previsto no *caput* do Art. 26, será feita a imediata divulgação do resultado final.

## **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art. 27. O candidato eleito terá a responsabilidade de representar os Associados Beneficiários nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Postal Saúde, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28. Se durante o mandato, o representante eleito, por qualquer motivo, desistir de cumprir o restante do mandato, o candidato que na eleição alcançou a segunda colocação poderá assumir a representação pelo tempo remanescente.

Parágrafo Único. Caso o segundo colocado não aceite a posição ou desista do mandato, será convocado o terceiro colocado nas eleições para o mandato remanescente e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de colocação dos candidatos no escrutínio.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29.A Diretoria Executiva permanecerá convocada durante o período eleitoral.

Art. 30. Os prazos estipulados neste Regulamento serão contados conforme disposto no Código Civil.

Art. 31. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Art. 32. Os dias em que não houver expediente da sede da Postal Saúde em Brasília-DF não serão considerados dias úteis.

Art. 33. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão da Diretoria Executiva da Postal Saúde.

Brasília, 19 de maio de 2020.

---

**Cláudio Roberto Mathias Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
ADE 005/2020